

PROJETO DE LEI N° 351, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação da
Assistência Judiciária
Especial no âmbito do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada na estrutura da Procuradoria Geral do Distrito Federal a unidade orgânica Assistência Judiciária Especial.

Art. 2° A unidade a que se refere o artigo anterior, nos expressos termos definidos pelo art. 115 da Lei Orgânica do Distrito Federal, prestará assistência jurídica em caráter especial aos componentes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil do Distrito Federal que se envolveram em fatos de natureza penal ou administrativa, quando no exercício da função e no estrito cumprimento do dever legal.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1999.